

# **PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO**

**Tópicos avançados em direito contratual e políticas públicas:**

**Formação, princípios e efeitos dos contratos**

## **MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO**

**LINHA 3 – Políticas Públicas, Sociedade Civil e Proteção da Pessoa**

Professor: Marlon Tomazette

e-mail: [marlon.tomazette@ceub.edu.br](mailto:marlon.tomazette@ceub.edu.br)

### **Apresentação**

A vida em sociedade traz consigo necessariamente contatos entre os sujeitos, dando margens a encontros de vontade que representam, em muitos casos, operações de circulação econômica. Nesta seara é que surgem os contratos enquanto instrumentos essenciais do convívio em sociedade. Apesar de abrangerem realidades muito distintas, os contratos possuem uma base comum que representa sua fundamentação básica, que merece um estudo com bastante aprofundamento. o programa visa capacitar os estudantes a se tornarem especialistas em direito contratual, capazes de lidar com questões complexas e desafios contemporâneos nesta área.

### **EMENTA**

Obrigaç o como processo. Contratos. Evoluç o e concepç o atual. Contratos existenciais e contratos de lucro. Classificaç es. Princ pios fundamentais. Autonomia privada. Força obrigat ria. Relatividade dos efeitos. Equil brio contratual. Boa-f  objetiva. Funç o social. Interpretaç o. Antes do contrato. Formaç o dos contratos (smart contracts). Proposta. Aceitaç o. Revogaç o. Efeitos dos contratos entre as partes. Exceç o do contrato n o cumprido. Exceç o de insegurança. Efeitos dos contratos perante terceiros.

Metodologia:

Com foco no desenvolvimento das competências acadêmicas, a disciplina trabalhará com as seguintes metodologias de ensino:

- Aula expositiva;
- Aula dialogada;
- Estudo de caso;
- Discussões em grupo (modalidades variadas);
- Sala de aula invertida

#### **AValiação DE RENDIMENTO:**

1. Avaliação interdisciplinar mediante a observação do aluno nas diversas situações ao longo do curso, envolvendo pontualidade, assiduidade, comprometimento, leitura e domínio dos textos e participação nas aulas e realização das tarefas solicitadas.

2. Elaboração de um trabalho de pesquisa.

Obs.: obterá aprovação o (a) aluno(a) que alcançar a média final MM.

#### **Metodologia:**

Com foco no desenvolvimento das competências acadêmicas e habilidades práticas, a disciplina trabalhará com as seguintes metodologias de ensino:

- Aula expositiva;
- Aula dialogada;
- Estudo de caso;
- Discussões em grupo (modalidades variadas)
- Simulações
- Sala de aula invertida

#### **TÓPICO 1 – O QUE É UMA OBRIGAÇÃO? QUAIS SÃO SUAS FONTES?**

##### **LEITURA OBRIGATÓRIA:**

ANTUNES VARELA, João de Matos. Das Obrigações em geral. 10ª ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2003, v. I, p. 51-64

COUTO E SILVA, Clóvis. *A obrigação como processo*. São Paulo: FGV, 2011, p. 63-98.

**LEITURA COMPLEMENTAR:**

AMBROSOLI, Mateo. *Le obbligazioni*. Torino: Giappichelli, 2021, p. 1-21.

BRAGA, Paula Sarno; DIDIER JUNIOR, Fredie. A obrigação como processo e a responsabilidade patrimonial. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 57, n. 380, p. 51-66, jun. 2009.

COSTA, Dilvanir José da. O conceito de obrigação civil. *Revista de informação legislativa*, v. 30, n. 117, p. 351-362, jan./mar. 1993.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz. O conceito jurídico de obligatio e a definição legal de obrigação: estar obrigado é ter de cumprir no prazo fixado o que é devido ao credor. In: *Fundamentos Romanísticos Del Derecho Contemporáneo*. Bolonia-Ravena: Boe, 2015, p. 399-408.

CALONGE MATELLANES, Alfredo. La recepción del Derecho romano en materia de obligaciones y contratos. In: *Fundamentos Romanísticos Del Derecho Contemporáneo*. Murcia: Boe, 1996, p. 109-127.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations – Roman Foundations of the Civilian Tradition*. London: Oxford, 1996, p. 1-64.

Metodologia para aula:

Aula dialogada e discussão do tema em grupo.

**TÓPICO 2 – CONCEITO DE CONTRATO. ELEMENTOS. VALIDADE.****LEITURA OBRIGATÓRIA:**

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 23-72.

**LEITURA COMPLEMENTAR:**

VARSÍ-ROSPIGLIOSI, Enrique. Los nuevos vicios de la voluntad en los actos jurídicos realizados por la persona con discapacidad. *Civilistica.com*. Rio de

Janeiro, a. 12, n. 2, 2023. Disponível em: <<http://civilistica.com/losnuevos-vicios-de-la-voluntad/>>. Data de acesso: 3 de jan 2024.

JOSSERAND, Louis. A evolução moderna do conceito de contrato. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 17, ano 5, p. 337-351, out.-dez. 2018.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p. 1-40.

ANTUNES, José A. Engrácia. *Direito dos contratos comerciais*. Coimbra: Almedina, 2011, p. 67-92.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los contratos: parte general*. 2. Ed. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2010, p. 21-90.

BIANCA, Cesare Massimo. *Diritto Civile: il contratto*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2007, p. 1-52.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos. *Revista Trimestral de direito civil*, v. 2, n. 5, p. 73–82, jan./mar., 2001.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão do tema em grupo.

Resposta às questões: Tarefa verbal

Questão 1: Há contrato em relação à Holding?

"De: Eike Batista

To: Rodolfo Landim (meu amigo)

Após vários meses trabalhando com você, constatei que você pertence ao pequeno e seletivo grupo de pessoas muito raras e muito especiais que conheci na minha vida.

Você é transparente, ético ao máximo, profissional competente e disciplinado - um homem do bem. Gostaria de convidá-lo a fazer parte da minha holding; como cavaleiro da "távola do sol eterno" fiel guerreiro e escudeiro, um grande amigo! Invés de uma bela espada você receberá 1% da holding + 0,5% das minhas ações da MMX.

Uma das coisas mais gostosas na vida é trabalhar com amigos competentes e fiéis e dividir a riqueza criada!!

Você merece, Do amigo

(ass.) Eike Batista"

Informações fáticas: Eike entregou para Rodolfo o percentual de 1% do resultado da venda da IRONX, empresa que resultou da cisão da MMX.

Questão 2: O contrato abaixo é válido?

#### CLÁUSULA 1ª - DO TERMO

As partes, declaradas como casadas desde 15/03/2023 reafirmam o compromisso inabalável com a fidelidade em seu relacionamento, reconhecendo que a fidelidade é um pilar fundamental de sua relação de namoro.

§ 1º. As partes também declaram estar empenhadas em cultivar um relacionamento baseado na confiança, respeito e exclusividade mútua.

§ 2º. Este contrato de compromisso de fidelidade representa a vontade consciente das partes de honrar e preservar a integridade e o vínculo de seu relacionamento

#### CLAUSULA 2ª - DA FIDELIDADE

No contexto deste contrato de compromisso de fidelidade, as partes entendem que a fidelidade significa a exclusividade afetiva, emocional e sexual entre si.

Parágrafo único. As partes comprometem-se a manter um relacionamento íntegro e dedicado, no qual se abstêm de qualquer forma de envolvimento íntimo ou afetivo com terceiros.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DISSOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO POR INFIDELIDADE COMPROVADA

Havendo dissolução do relacionamento por motivo de infidelidade comprovada, a parte infiel ficará obrigada ao pagamento de indenização, desde já fixados no montante equivalente a 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes a época de eventual ocorrência do fato previsto.

Questão 3: O contrato abaixo é válido?

Contrato verbal de prestação onerosa de seus serviços sexuais

Questão 4: O contrato abaixo é válido?

Contrato verbal de serviços espirituais de amarração para o amor

Questão 5: Os contratos abaixo são válidos?

Doação verbal de R\$ 101.000,00 (10% do patrimônio do doador)?

Doação verbal de R\$ 430.000,00 (0,03% do patrimônio do doador)?

### **TÓPICO 3: CLASSIFICAÇÕES DOS CONTRATOS**

Leitura obrigatória:

ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. Algumas classificações contemporâneas dos contratos. *Revista Jurídica da UniFil*, Ano II - nº 2, p. 225- 243, 2005.

ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. Classificação contemporânea dos contratos: parte II. *Revista Jurídica da UniFil*, Ano II - nº 3, p. 97- 107, 2006.

Tarefa:

Identifique um caso concreto em qualquer tribunal que tenha sua solução pautada por uma das classificações dos contratos.

Entrega escrita do caso: Fatos, controvérsia, solução à luz da classificação dos contratos.

LEITURA COMPLEMENTAR:

GABRIELLI, E. *Il contratto e le sue classificazioni*. In: I contratti in generale. 2. ed. Torino: UTET, 2006, p. 3-35.

HIRONAKA, G. M. F. N. (1990). Contratos reais e o princípio do consensualismo. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 84(84-85), 79-91.

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto del duemilla*. 3. Ed. Torino: Giappichelli, 2011.

TERRA, A. DE M. V.; NANNI, G. E. Exceção de contrato não cumprido na coligação contratual. **civilistica.com**, v. 10, n. 2, p. 1-26, 19 set. 2021.

FAVA, Marina Dubois. **Aplicação das normas do CDC aos contratos interempresariais**: a disciplina das cláusulas abusivas. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.2.2010.tde-01122010-154105.

MOLON JÚNIOR, Nelson. Contratos existenciais e a sua aplicabilidade. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 19, p. 113-134, abr/jun, 2019.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 12, v. 45, jan.-mar. 2011, p. 91-110.

MARTINS, Fernando Rodrigues; FERREIRA, Keila Pacheco. Contratos existenciais e intangibilidade da pessoa humana na órbita privada: homenagem ao pensamento vivo e imortal de Antonio Junqueira de Azevedo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 2479, n. 8, p. 265-308, 28 mar. 2016

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Sala de aula invertida.

#### **TÓPICO 4: A AUTONOMIA PRIVADA E A FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS (PACTA SUNT SERVANDA)**

Leitura obrigatória:

SANTIAGO, R. DA S. Parâmetros para a incidência da ordem pública nas relações contratuais privadas. *civilistica.com*, v. 9, n. 1, p. 1-30, 9 maio 2020.

CASTRO, Thamís Dalsenter Viveiros de. A função da cláusula de bons costumes no direito Civil e a teoria tríplice da autonomia privada existencial. *Revista Brasileira De Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 14, p. 99-125, out./dez. 2017.

Estudo de caso obrigatório:

STJ - REsp n. 2.000.978/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023

LEITURA COMPLEMENTAR:

PEREIRA, F. Q., Lara, M. A., & ANDRADE, D. de P. (2019). A insustentabilidade da cláusula geral de bons costumes: pluralismo e laicidade na sociedade

contemporâneo. *Scientia Iuris*, 23(3), 162–175. <https://doi.org/10.5433/2178-8189.2019v23n3p175>

CASTRO, Federico de. Nota sobre las limitaciones intrínsecas de la autonomía de la voluntad, *Anuario de derecho civil*, vol. 35 (1982), p. 9087-1086;

SILVA, R. DA G. Equilíbrio e vulnerabilidade nos contratos: marchas e contramarchas do dirigismo contratual. *civilistica.com*, v. 9, n. 3, p. 1-35, 25 dez. 2020.

ATTYIAH, P. S. *Rise and fall of freedom of contract*. Clarendon: Oxford Univesity Press, 2003, p. 716-780

BUCKLEY, F. H. *The fall and rise of freedom of contract*. Durham: Duke University Press, 1999, p. 1-36.

TEPEDINO, Gustavo. Evolução da autonomia privada e o papel da vontade na atividade contratual. In: *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, nº 53, p. 141-154, jul./set. 2014.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Estudo de caso.

## **TÓPICO 5: RELATIVIDADE DOS EFEITOS DO CONTRATO. DOCTRINA DO TERCEIRO CÚMPLICE. TUTELA EXTERNA DO CRÉDITO.**

Leitura obrigatória:

LIMA, Alvino. A interferência de terceiros na violação do contrato, *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 5, p. 307-325, out. / dez. 2015.

KONDER, Carlos Nelson de Paula. A“relativização da relatividade”: aspectos da mitigação da fronteira entre partes e terceiros nos contratos. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 1, p.81-100, mar. 2019.

Estudo de caso obrigatório:

REsp n. 1.895.272/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022.

**LEITURA COMPLEMENTAR**

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski; BÜRGER, Marcelo Luiz Francisco de Macedo. A tutela externa da obrigação e sua (des)vinculação à função social do contrato. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, p. 1-27, 2017.

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Efeitos contratuais perante terceiros*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 53-125.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. A doutrina do terceiro cúmplice: autonomia da vontade, o princípio *res inter alios acta*, função social do contrato e a interferência alheia na execução dos negócios jurídicos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 93, v. 821, p. 80-98, mar. 2004.

SILVA, G. C. Entre galáxias e o código: redes contratuais e os contornos do princípio da relatividade. **civilistica.com**, v. 7, n. 1, p. 1-14, 5 maio 2018.

ALMEIDA, B. C. DE. De volta ao debate da tutela externa do crédito contra a interferência do terceiro ofensor: notas sobre o acórdão do REsp. n. 1.895.272/DF. *civilistica.com*, v. 11, n. 3, p. 1-24, 26 dez. 2022.

GERGEN, Mark P. Tortious interference: how it is engulfing commercial law, why this is not entirely bad, and a prudential response. *Arizona Law Review*, v. 38, p.1175- 1232, 1996.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – Direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento - Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. *RT*, São Paulo, vol. 87, n. 750, p. 113-20, abr. 1998.

MAZZEI, Rodrigo. O princípio da relatividade dos efeitos contratuais e suas mitigações ARGUMENTUM - Revista de Direito n. 8, p. 135-168, 2008.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti. A judicialização da teoria do terceiro cúmplice do inadimplemento no brasil: análise de julgados. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 72, pp. 259-291, jan./jun. 2018.

THEODORO NETO, Humberto. *Efeitos externos do contrato: direitos e obrigações na relação entre contratantes e terceiros*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – Direito de Exclusividade nas relações

contratuais de fornecimento – Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. In: Revista dos Tribunais, vol. 750, abr. 1998, pp. 113-120.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Estudo de caso.

## **TÓPICO 6: EQUILÍBRIO CONTRATUAL. LESÃO. ESTADO DE PERIGO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. IMPREVISÃO. QUEBRA DA BASE.**

Leitura obrigatória:

SILVA, R. DA G. Um novo olhar sobre o princípio do equilíbrio contratual: o problema das vicissitudes supervenientes em perspectiva civil-constitucional. **civilistica.com**, v. 10, n. 3, p. 1-40, 7 dez. 2021.

HEINEN, Juliano; SOARES; Leonela Otilia Sauter. A estrutura teórico-dogmática do equilíbrio contratual no direito privado – Pode ser ele considerado um princípio geral do direito? Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 28, p. 15-42, abr./jun. 2021

Estudo de caso: STJ - REsp n. 2.070.354/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023

### **LEITURA COMPLEMENTAR**

LISSITZYN, Oliver J. Treaties and Changed Circumstances (Rebus Sic Stantibus). The American Journal of International Law, Vol. 61, No. 4 (Oct., 1967), pp. 895-922.

LUPION, R.; BEYLOUNI, E. S. Há ou não há dever de renegociar contratos? Seria apenas uma oportunidade? **civilistica.com**, v. 11, n. 3, p. 1-19, 25 dez. 2022.

AMERICANO, Jorge. Cláusula "Rebus Sic Stantibus". Revista de direito da Universidade de São Paulo, v. 29, 1933.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Fontes e evolução do princípio do equilíbrio contratual. *Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 389-410, maio./ago. 2016

SCHREIBER, Anderson. *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 27-92.

SILVEIRA, Priscila Borges da; PARMEGGIANI, Tatiana Bruhn O equilíbrio contratual no direito privado pós-moderno: a (re)significação da justiça do contrato no microsistema de defesa do consumidor. *Revista de direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo*, v. 4, n. 1, 2018.

WANDERER, Bertrand. *Lesão e onerosidade excessiva nos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 117-165.

ZANETTI, Andrea Cristina. *Princípio do equilíbrio contratual*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BECKER, Anelise. *Teoria geral da lesão nos contratos*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Da lesão no direito brasileiro atual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ALVES, Brunna Calil dos Santos. A lesão no Brasil e a lesão no direito francês – análise comparativa. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 104, n. 397.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Fontes e evolução do princípio do equilíbrio contratual. *Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 389-410, maio./ago. 2016

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A Lesão como Vício do Negócio Jurídico. IN: *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109-125.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Estudo de caso.

## **TÓPICO 7: BOA-FÉ OBJETIVA – FUNÇÃO INTEGRATIVA**

Leitura obrigatória:

MORAIS, Ezequiel. *A boa-fé objetiva pré-contratual: deveres anexos de conduta*. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 119-166.

Estudo de casos obrigatório:

REsp 1862508/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 18/12/2020

LEITURA COMPLEMENTAR:

BENETTI, Giovana. Dever de informar versus ônus de autoinformação na fase pré-contratual. In: BARBOSA, Henrique; FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa (Coord.). *A Evolução do Direito Empresarial e Obrigacional. 18 anos do Código Civil*. Vol. II. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2021, p. 89-121.

EROLE, Pedro. *Boa-fé objetiva nos contratos: especificação normativa, cogência e dispositividade*. 2. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2023, p. 109-184.

BAILLO TARGA, M. L.; RIEMENSCHNEIDER, P. S. Função hermenêutica do princípio da boa-fé objetiva: interpretação dos contratos nas relações civis e de consumo. **civilistica.com**, v. 11, n. 3, p. 1-28, 25 dez. 2022.

FONSECA, Alfredo Gehring Cardoso Falchi. Dever de informação decorrente do princípio da boa-fé objetiva. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello (coordenação). *Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018. V. 1, p. 337-353.

EHRHARDT JUNIOR, Marcos Augusto Albuquerque. As funções da boa-fé e a construção de deveres de conduta nas relações privadas. *Pensar*, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 551-586, mai./ago. 2013.

BORGES, Gustavo Silveira. O dever de cooperação nas relações contratuais. *Revista dos Tribunais*, v. 105, n. 971, p. 145–164, set., 2016.

ZIMMERMANN DE MEIRELES, V., & SILVA NETO, O. C. da. Breves notas sobre o conteúdo e a extensão do dever de cooperação em contratos empresariais. *Revista Justiça Do Direito*, 30(1), 110-142, 2016.

LUPION, Ricardo. *Boa-fé objetiva nos contratos empresariais: contornos dogmáticos dos deveres de conduta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 139-196.

STUART, L. C. Liberdade contratual e o princípio da boa-fé. Revista de Direito Empresarial, vol. 1| p. 45 - 60 | Nov - Dez / 2013.

CORDEIRO, Antônio Menezes. Princípio da boa-fé na execução dos contratos no direito inglês. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 14, janeiro - março 2018.

NEVES, Karina Penna. Deveres de consideração nas fases externas do contrato: responsabilidade pré e pós-contratual: São Paulo: Almedina, 2015.

GREZZANA, Giacomo. A cláusula de declarações e garantias em alienação de participação societária. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

SAYDELLES, Rodrigo Salton Rotunno. A (in)existência de dever de realizar *due diligence* em operações de M&A à luz do direito brasileiro. Res Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 260-289, dez. 2020.

SCHWARTZ, Alan; SCOTT, Robert E. Contract Theory and the Limits of Contract Law. The Yale Law Journal, v. 113, p. 541-619, 2003.

ROA, Felipe Suescún de. Mitigación de daños en materia contractual. Universitas, v. 67, núm. 136, 2018, disponível em: <https://doi.org/10.11144/Javeriana.vj136.mdmc>

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Estudo de caso.

Discussão em grupo.

Resolução da questão: Diante de uma investigação para reparação de atos de corrupção, os sócios de determinada sociedade estão em negociação de um acordo leniência, cuja instauração exigiu deles o direito de sigilo. Ocorre que, esses mesmos sócios estão negociando a venda de suas participações societária e declararam no instrumento não existir qualquer tipo de investigação que possa afetar o valor das participações societárias negociadas. Diante dessa hipótese, houve violação à boa-fé objetiva?

**TÓPICO 8: BOA-FÉ OBJETIVA – FUNÇÃO CORRETIVA: VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM, TU QUOQUE, SUPPRESSIO, SURECTIO.**

Leitura obrigatória:

PEREIRA, V. P. (2012). A fórmula tu quoque: origem, conceito, fundamentos e alcance na doutrina e jurisprudência. *Revista Quaestio Iuris*, v. 5, n.2, p. 360–402, 2012.

FRAZÃO, Ana. Breve panorama da jurisprudência brasileira a respeito da boa-fé objetiva no seu desdobramento da *supressio*. In: TEPEDINO, Gustavo e FACCHIN, Luz Edson (Org. ) *Doutrinas essenciais: Obrigações e Contratos: contratos: princípios e limites* – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v.3, p. 587-613.

Estudo de caso obrigatório:

REsp 1894715

LEITURA COMPLEMENTAR:

ZANFERDINI, F. A. M.; MONTES NETTO, C. E.; ELIAS, L. C. G. Análise econômica do Direito e a sua relação com o *venire contra factum proprium*: uma análise dos institutos nas relações de consumo. R. Curso Dir. UNIFOR-MG, Formiga, v. 13, n. 2, p. 01-12, jul./dez. 2022.

BORDA, Alejandro et al. *Venire contra factum proprium*: Escritos sobre la fundamentación, alcance y limites de la doctrina de los actos propios. Santiago: CIP, 2010.

CORDEIRO, Antônio Menezes. *A boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 742-770 (*Venire*) 797-836(*supressio*) e 837-852 (*tu quoque*).

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *A boa-fé no direito civil*. São Paulo: Almedina, 2020.

FREIRE, Paula Vaz. Good faith in contractual law: a “law and economics” perspective. *RJLB*, Ano 2 (2016), nº 4, p. 1381-393.

WIEACKER, Franz. *El principio general de la buena fe*. 2. Ed. Madrid: Civitas, 1982.

SCHREIBER, Anderson. *A Proibição de Comportamento Contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WAMBIER, Luiz Rodrigues . A supressio e o direito à prestação de contas. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso) , v. 101, p. 279-293, 2012.

FORTE, Angelo D. M. Good Faith In Contract And Property. Portland: Hart, 1999.

SCHWARZER, William W., *Rule 11 Revisited*, 101 *Harv. L. Rev.* 1013 (1988). Available at: [https://repository.uchastings.edu/faculty\\_scholarship/714](https://repository.uchastings.edu/faculty_scholarship/714)

FRAZÃO, Ana. Breve panorama da jurisprudência brasileira a respeito da boa-fé objetiva no seu desdobramento da supressio. In: TEPEDINO, Gustavo e FACCHIN, Luz Edson (Org. ) *Doutrinas essenciais: Obrigações e Contratos: contratos: princípios e limites* – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v.3, p. 587-613.

SCHREIBER, Anderson. *A Proibição de Comportamento Contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 85-127.

MARTINS-COSTA, Judith A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 606-616 e 666-724.

GOETZ, Charles J. & SCOTT, Robert E. The Mitigation Principle: Toward a General Theory of Contractual Obligation, 69 *VA. L. REV.* 967 (1983). Available at: [https://scholarship.law.columbia.edu/faculty\\_scholarship/399](https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/399)

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

## **TÓPICO 9: FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS EFEITOS.**

### **LEITURA OBRIGATÓRIA**

KONDER, Carlos Nelson; COBBETT, Luccas Goldfarb. A Função Social do Contrato após a Lei de Liberdade Econômica. *Revista Brasileira de Direito Contratual* Nº 7, p. 5-20, Abr-Jun/2021.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Uma década de aplicação da função social do contrato análise da doutrina e da jurisprudência brasileiras, *Revista dos Tribunais*, v. 103, n. 940, p. 49–85, fev., 2014.

## Estudo de caso obrigatório

STJ - REsp 1684228 – responsabilidade da seguradora em caso de embriaguez ao volante.

### LEITURA COMPLEMENTAR

LARENZ, Karl. *Derecho civil: parte general*. Traducción y notas de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madri: Editoriales de Derecho Reunidas, 1978, p. 44-84.

BERALDO, Leonardo de Faria. *Função social do contrato*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 49-114.

PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality*. Princeton: Princeton University Press, 2019, pp. 1-22

FRADERA, Vera Jacob. Liberdade contratual e função social do contrato – art. 421 do Código Civil. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei n. 13.874/2019*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 293-308.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, pp. 178-202.

DUGUIT, León. *Las transformaciones del derecho público y privado*. Tradução de Adolfo Posada, Ramón Jaén e Carlos G. Posada. Granada: Comares, 2007

TARTUCE, Flávio. *Função social dos contratos: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil de 2002*. 2. Ed. São Paulo: Método, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O contrato e sua função social*. 4. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função social dos contratos: interpretação à luz do Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

## TÓPICO 10: INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS

### LEITURA OBRIGATÓRIA

ARNT RAMOS, A. L.; CATALAN, M. J. A interpretação dos contratos à luz da Lei da Liberdade Econômica: por ora, Hermes nada de novo tem a dizer. **civilistica.com**, v. 10, n. 1, p. 1-22, 2 maio 2021.

PAVAN, Vitor Ottoboni; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. Racionalidade econômica na interpretação dos negócios jurídicos contratuais. RIL Brasília a. 60 n. 237 p. 173-195 jan./mar. 2023

### TAREFA ESCRITA

Caso 1: Interpretação da seguinte cláusula. Contrato de compra e venda de sala comercial?

“Fica estabelecida a concessão de direito real de uso das unidades autônomas vagas de garagem, em favor do condomínio da edificação, para futura implantação de garagem sob o sistema rotativo de vagas, sendo assegurado aos titulares das propriedades, o direito ao estacionamento, gratuito, limitado a 01 (um) veículo de passeio por unidade imobiliária, indistintamente nos pavimentos destinados ao estacionamento de veículo”.

Quem tem direito à vaga de garagem? O proprietário da sala ou o proprietário das vagas?

Contrato redigido pela vendedora do imóvel.

Relação empresarial

Caso 2: Interpretação da seguinte cláusula. Contrato de compra e venda de ações.

“A alienação, direta ou indireta, de participação societária implica na obrigação de se pagar à Vendedora o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares)”.

Em caso de alienação fiduciária das ações, há a obrigação de pagar o valor à Vendedora?

Contrato paritário

Não há cláusula de definições.

Relação empresarial

Caso 3: Intepretação da seguinte cláusula. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural.

“CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ajustam o preço do imóvel ora compromissado à venda em R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), que a COMPRADORA se obriga a pagar para a VENDEDORA nos seguintes termos:

a) R\$ 150.000,00 (cento e quarenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento distribuídos da seguinte forma: (sic)

- R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para XXXX;

- - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para YYYYY;

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ZZZZ;

b) R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) no ato da assinatura da escritura a serem depositados na Conta Corrente da VENDEDORA ou a quem ela indicar; (sic)

c) R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) representados um 01 (um) uma Nota Promissória no mesmo valor com vencimento em 30/04/2021, será emitida uma CONFISSÃO DE DÍVIDA no mesmo valor que deverá avalizada pelo Sr. JOÃO

d) R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) representados um 01 (um) uma Nota Promissória no mesmo valor com vencimento em 30/04/2022, equivalente a 3.948 sacas de soja de 60 kgs, preço balcão Comigo, a ser pago em moeda corrente descontando o FUNRURAL, será emitida uma CONFISSÃO DE DÍVIDA no mesmo valor que deverá avalizada pelo Sr. JOÃO”

Qual é a correta interpretação da alínea “d”, da cláusula segunda do compromisso de compra e venda de imóvel rural? O valor deve ser tão somente o valor nominal mencionado na cláusula e na nota promissória a ela vinculada, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou deve ser o correspondente a 3.948 sacas de 60kg de soja, calculados sobre o preço de balcão da Comigo de Rio Verde na data de vencimento do contrato – resguardado o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)?

Contrato paritário

Não há cláusula de definições.

Caso 4: Intepretação da seguinte cláusula. Coworking.

“6.1 O presente contrato é válido pelo prazo estipulado no item D do “Quadro-Resumo”. Em não havendo renovação automática, a CONTRATANTE deverá, ao final do período de vigência, desocupar o Hangar Coworking, removendo todos os materiais e demais itens de sua propriedade que estiverem no local, não estando mais a CONTRATADA obrigada a garantir o co-uso e demais serviços, notadamente, o de domicílio fiscal e de recebimento e guarda de documentos e encomendas, estando a CONTRATADA autorizada a descartar e destruí-los, na forma permitida pela legislação correspondente.

6.1.1 Nos casos de renovação automática os valores serão reajustados conforme item 4.2.

6.2 Caso a CONTRATANTE tenha optado pelo serviço de domicílio fiscal, antes da rescisão contratual, deverá providenciar a sua alteração com antecedência mínima 30 (trinta) dias, ficando responsável pelo integral pagamento do aluguel vigente e da remuneração, bem como eventuais perdas e danos, enquanto o endereço da CONTRATADA permanecer como seu domicílio fiscal, mesmo após a desocupação do espaço e eventual ocupação deste por outro usuário.

6.2.1 No caso de descumprimento do item acima, além das punições ali previstas, a CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente, arcando com todas as despesas, inclusive com honorários advocatícios firmados em 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

6.3 O contrato será resolvido, automaticamente, nos seguintes casos:

(i) Decretação de falência de qualquer das PARTES ou propositura de pedido de recuperação judicial de sua autoria, bem como liquidação, judicial ou extrajudicial;

(ii) Atraso, pela CONTRATANTE, no pagamento do aluguel ou da remuneração (Cláusula Quarta), por período superior a 30 (trinta) dias; e

(iii) Qualquer das PARTES, quando notificado do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, não regularizar a situação em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

6.4 No caso de rescisão do contrato por causa dos itens (ii), (iii), acima, a CONTRATANTE será responsável pela multa indenizatória no valor correspondente à 75% (setenta e cinco) por cento do valor restante do contrato, sem prejuízo do dever de indenizar os danos que, eventualmente, excederem a este montante, e mais honorários advocatícios no importe de 20% do valor total

devido”

Contrato firmado em 15/08/2022, cujo prazo de locação previsto de 12 meses, com o valor do aluguel fixado em R\$6.435,00,

Em 25.10.2022, o “locatário” notificou a “locadora”, informando o interesse na rescisão contratual, com desocupação do imóvel até o dia 25.11.2022, denunciando o contrato por meio de comunicação antecedida de 30 dias.

No caso, é cabível a incidência da multa prevista no item 6.4?

Contrato de adesão.

Relação empresarial

Caso 5: Intepretação da seguinte cláusula. Contrato de honorários.

“3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários advocatícios livremente convencionados neste instrumento, na forma especificada abaixo:

(...) 3.1.2. DIVÓRCIO LITIGIOSO: Em caso de divórcio litigioso, serão pagos os honorários na razão de 3,5% (três e meio por cento) sobre o quinhão que couber à CONTRATANTE na partilha, com base no valor total e real dos bens/haveres”.

“2.3.1. DIVÓRCIO LITIGIOSO (item “3.1.2” do contrato principal): Prevalecerão os honorários a serem pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO na razão de 3,5% (três e meio por cento), incidentes sobre o quinhão que couber à primeira na partilha, apurado com base no valor total e real dos bens/haveres.

2.3.1. DIVÓRCIO LITIGIOSO – A CONTRANTANTE reitera que pagará ao CONTRATADO os honorários na forma pactuada no ‘Aditivo 01/2015, no valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do quinhão que lhe couber sobre os bens/haveres, a serem apurados com base no valor atualizado, bruto e real definido na partilha, nos autos do processo nº 2015.07.1.000460-2’.

Controvérsia: o percentual dos honorários contratuais (3,5%) incide sobre o valor constante do processo em que houve a partilha dos bens, ou se sobre o valor atual de mercado deles?

## LEITURA COMPLEMENTAR

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Campinas: LZN, 2003, p. 171-234.

- LUPION, Ricardo. Interpretação dos contratos empresariais – sem fobia e sem idolatria. *Revista da AJURIS* – v. 41 – n. 135 – p. 405-423, Setembro 2014.
- LUPI, André Lipp Pinto Basto. Os contratos comerciais na Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica (MP 881/19). *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 333-350, 2019.
- OLIVEIRA, Rafael Mansur de. A boa-fé objetiva nas relações empresariais : parâmetros para o controle da atividade do intérprete. *R. EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 71, p. 159 - 186, nov. - dez. 2015
- OLMOS, Javier M. Rodríguez. Contexto y construcción de la regla “interpretatio contra proferentem” en la tradición romanista. *Revista de derecho Privado*, n. 14, p. 59-111, 2008.
- VICENZI, Marcelo. Interpretação do contrato. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- LLUELLES, Didier. Les règles de lecture forcée « contra proferentem » et « contra stipulatorem » : du rêve à la réalité. *Revue juridique Thémis*, v. 237, p. 235-263, 2003.
- LAGADEC, Alain. De l’interprétation des clauses contractuelles à la qualification du contrat. Disponível em: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-02181938>
- BOARDMAN, Michelle E. Contra Proferentem: The Allure of Ambiguous Boilerplate, 104 *MICH. L. REV.* 1105, (2006). Available at: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol104/iss5/9>
- ALPA, Guido. *Corso di diritto contrattuale*. Pádova: CEDAM, 2006.
- BERTRAN, Maria Paula. Interpretação Contratual e Análise Econômica do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2008, pp. 53-129.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos IV. 2. Ed. Coimbra: Almedina, 208, p. 251-305(Intepretação)

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

## TÓPICO 11: FORMAÇÃO DOS CONTRATOS. TRATATIVAS. RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL.

### LEITURA OBRIGATÓRIA

GRECCO, Renato. O momento da formação do contrato: das negociações preliminares ao vínculo contratual. São Paulo: Almedina, 2019 -- A fase pré-contratual (p. 23-58). - Responsabilidade pré-contratual. (p. 131-160)

Estudo de caso: STJ – Resp 1051065 - Ruptura das negociações

### LEITURA COMPLEMENTAR

SOZZO, Gonzalo. *Antes del contrato*. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2005, p. 174-200.

SUNSTEIN, C. R.; KELLNER, A. L. M. Cinquenta tons de manipulação. **civilistica.com**, v. 8, n. 2, p. 1-38, 9 set. 2019.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Contratos I*. 6. Ed. Coimbra: Almedina, 2017, p. 221-256-. (Responsabilidade civil pré-contratual)

RAMALHO, J. A responsabilidade pré-contratual no ordenamento jurídico civilista em Portugal: os casos peculiares dos regimes do dolo e da indução negligente em erro. **civilistica.com**, v. 9, n. 3, p. 1-24, 22 dez. 2020.

PUGSLEY, Gustavo de R. Do neminem laedere à visão concreta da responsabilidade civil: a natureza contratual da responsabilidade pela ruptura imotivada das negociações. *RIDB*, Ano 2, nº 2, p. 1499-1540, 2013.

CATRAMBY, Alexandre Espínola. Oferta ao público. *Revista Quaestio Iuris*, vol.06, nº02, p. 269-313.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Estudo de caso.

Discussão em grupo.

## TÓPICO 12: FORMAÇÃO DO CONTRATO. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. MOMENTO DA FORMAÇÃO.

## LEITURA OBRIGATÓRIA

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Práticas negociais como atos de autonomia privada: compatibilidade histórica das regras sobre forma, prova, proposta e aceitação. Revista semestral de direito empresarial, n. 20, p. 21-42, janeiro/junho 2017.

GRECCO, Renato. O momento da formação do contrato: das negociações preliminares ao vínculo contratual. São Paulo: Almedina, 2019, Formação progressiva do contrato (p. 59-130)- Critérios objetivos para formação do contrato (p. 279-327)

Estudo de caso.

REsp 1.881.149.

## LEITURA COMPLEMENTAR

AZEVEDO, Álvaro Villaça . Retratação (aspectos de direito civil). Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo , v. 1, p. 43-83, 1995.

LARENZ, Karl. O estabelecimento de relações obrigacionais por meio de comportamento social típico. Revista Direito GV, São Paulo, v.2, n.1, p. 55-63, jan./jun. 2006.

BARBI, Humberto Agrícola. A Vontade nos contratos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 25, n. 18, p. 298–316, maio, 1977.

TUTIKIAN, Priscila David Sansone. O silêncio na formação dos contratos: proposta, aceitação e elementos da declaração negocial. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 96-144. (Elementos de qualificação jurídica do silêncio).

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos I. 6. Ed. Coimbra: Almedina, 2017, p. 93-174. (Forma e formação do contrato) - p. 175-220. (Formação por representante)

BEN-SHAHAR, Omri, The Myth of the 'Opportunity to Read' in Contract Law (July 18, 2008). U of Chicago Law & Economics, Olin Working Paper No. 415, Available at

SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1162922> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1162922>

AYRES, Ian and SCHWARTZ, Alan. The No-Reading Problem in Consumer Contract Law, *Stanford Law Review* Vol. 66, No. 3 (MARCH 2014), pp. 545-609

ANDRADE, Érico. (2008). O Silêncio no Ato e no Negócio Jurídico. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 98, 99-118.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

### **TÓPICO 13: CONTRATOS ELETRÔNICOS. SMART CONTRACTS. FORMAÇÃO. EFEITOS. DISCIPLINA**

#### **LEITURA OBRIGATÓRIA**

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. Contratos eletrônicos: formação e validade – aplicações práticas. 2. Ed. São Paulo: Almedina, 2018, p. 95-144.

Estudo de caso:

STJ - REsp: 1495920 DF 2014/0295300-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 15/05/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/06/2018

#### **LEITURA COMPLEMENTAR**

ELIAS, Paulo Sá. Contratos eletrônicos e a formação do vínculo. São Paulo: Lex, 2008, p. 152-200.

CATALAN, M.; AMATO, C. Novos itinerários da contratação informática: do contrato inteligente ao contrato algorítmico. **civilistica.com**, v. 11, n. 3, p. 1-37, 25 dez. 2022.

CANTALI, Rodrigo Ustárroz. Smart contracts e direito contratual: primeiras impressões sobre suas vantagens e limites. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*. Ano 8, n. 3, p. 1.529-1.566, 2022.

LIMA, C. R. P. de. (2009). Da formação do contrato em face às novas tecnologias: estudo comparado entre Brasil e Canadá. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 104, 145-176

PINHEIRO, Patrícia Peck Garrido. Contratos digitais ou eletrônicos: apenas um meio ou uma nova modalidade contratual? *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 966, p. 21-40, abr. 2016.

FALEIROS JÚNIOR, J. L. DE M. Contratos algorítmicos e onerosidade excessiva: as consequências da inflexibilidade. **civilistica.com**, v. 11, n. 2, p. 1-13, 7 out. 2022

SKLAROFF, Jeremy M. Smart Contracts and the Cost of Inflexibilit. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 166, n. 1, p. 292, 2017. Disponível em: <[http://scholarship.law.upenn.edu/penn\\_law\\_review/vol166/iss1/5/](http://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol166/iss1/5/) >

PINHEIRO, Patricia Peck; WEBER, Sandra Tomazi; OLIVEIRA NETO, Antonio Alves de. *Fundamentos dos Negócios e Contratos Digitais*. *Revista dos Tribunais*, 2019, capítulos 3, 5 e 9.

CHRISTIDIS; Konstantinos; DEVETSIKIOTIS. Michael. Blockchains and Smart Contracts for the Internet of Things. *Ieee Access*, v. 4, p. 2292-2303, 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck Garrido. Contratos digitais ou eletrônicos: apenas um meio ou uma nova modalidade contratual?. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 105, n. 966, p. 21-40, abr. 2016

PAPANTONIOU, A. (2020). Smart contracts in the new era of contract law. *Digital Law Journal*, 1(4), 8–24. <https://doi.org/10.38044/2686-9136-2020-1-4-8-24>

MANGIN, Célinele. L'expression numérique du consentement contractuel. *Doctorat de L'université De Toulouse*, 2020, 407 fl.

CORNELIUS, Kristin B. Smart Contracts and the Freedom of Contract Doctrine. *Journal of Internet Law*, p. 3-nov. 2018.

LEONARDI, Marcel. *Fundamentos de direito digital*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SCHREIBER, Anderson. *Contratos Eletrônicos no Direito Brasileiro: Formação dos Contratos Eletrônicos e o direito de arrependimento*. [S. l., 201-]. Disponível

em: <http://www.andersonschreiber.com.br/downloads/artigocontratos-eletronicos.pdf>.

SANAS, Caio Fernando. *O futuro dos contratos: Potencialidade e Desafios dos Smart Contracts no Brasil*. Volta Redonda: Jurimestre, 2021.

FAIRFIELD, Joshua A.T. Smart Contracts, Bitcoin Bots, and Consumer Protection, 71 Wash. & Lee L. Rev. Online 36 (2014), <https://scholarlycommons.law.wlu.edu/wlulr-online/vol71/iss2/3>

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

#### **TÓPICO 14: PROMESSA DE NÃO PROCESSAR. (“PACTO DE NON PETENDO”).**

##### **LEITURA OBRIGATÓRIA**

CABRAL, Antonio do Passo. Pactum de non petendo: a promessa de não processar no direito brasileiro. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* nº 78, P. 19- 44, out./dez. 2020

Estudo de caso:

- TJSP; Apelação Cível 1094689-44.2022.8.26.0100; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2023; Data de Registro: 19/09/2023;

##### **LEITURA COMPLEMENTAR.**

LINDLEY, Tyler B. The Constitutional Model of Mootness, 48 *BYU L. Rev.* 2151 (2023). Available at: <https://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol48/iss7/7>

CUNICO, Edivan José et al. A promessa de não processar na interpretação do Superior Tribunal de Justiça. versos sua possibilidade. Research, Society and Development, v. 11, n. 10, e90111032503, 2022.

TRIGO, Alberto Lucas Albuquerque da Costa. Promessa de não processar e não postular: o pactum de non petendo reinterpretado. Salvador: JusPodivm, 2020.

SILVA, Paula Costa e. Pactum de non petendo: exclusão convencional do direito de ação e exclusão convencional da pretensão material. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). Negócios processuais. Salvador: Jus Podivm, 4ª ed., 2018.

CHAI, Cássius Guimarães. "Análise das doutrinas do "mootness" e do "ripeness" no direito norte-americano e as nocividades para uma democracia entre livres e iguais decorrentes da distinção ontológica entre um controle concreto e abstrato de constitucionalidade: uma contribuição para o processo discursivo da jurisdição constitucional brasileira: tempo e risco como elementos concretos do controle normativo." Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão: Juris Itinera/Procuradoria Geral de Justiça (2006).

HALL, Matthew I. The Partially Prudential Doctrine of Mootness (2009), Available at: [https://digitalcommons.law.uga.edu/fac\\_artchop/759](https://digitalcommons.law.uga.edu/fac_artchop/759).

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

## **TÓPICO 15: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

### **LEITURA OBRIGATÓRIA**

CATALAN, Marcos. A morte da culpa na responsabilidade contratual. 2. Ed. Indaiatuba: Foco, 2019 (cap. 4).

Estudo de caso: REsp 1989291

## LEITURA COMPLEMENTAR

AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; PONTELI, Nathalia Nunes. Responsabilidade contratual e cláusula geral de redução da indenização à luz da teoria contemporânea do inadimplemento. *SCIENTIA IURIS*, Londrina, v.20, n.1, p.166-194, abr.2016

CHANAN, Tonison Rogério. Unificação das responsabilidades contratual e extracontratual: tendência ou ficção? *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva* | e-ISSN: 2526-0243| Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 79-101 | Jul/Dez. 2018.

SAVAUX, Eric. O fim da responsabilidade contratual?. *Justitia*, São Paulo, v. 63, n. 194, p. 130-152, abr./jun. 2001.

BENACCHIO, Marcelo Responsabilidade civil contratual. São Paulo, Saraiva, 2011.

Metodologia para aula:

Aula expositiva e aula dialogada.

Discussão em grupo.

Estudo de caso.

## BIBLIOGRAFIA GERAL

ALPA, Guido. *Corso di diritto contrattuale*. Pádova: CEDAM, 2006.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. 10. ed., Coimbra: Almedina, 2000, vol. I.

ANTUNES, José A. Engrácia. *Direito dos contratos comerciais*. Coimbra: Almedina, 2011.

BAIRD, Douglas G. *Reconstructing contracts*. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

BAIRD, Douglas G. Unlikely Resurrection. *The University of Chicago Law Review*

BARCELLONA, Mario. *Clausole generali e giustizia contrattuale: equità buona fede tra código civile e diritto europeo*. Torino: Giappichelli, 2006.

BASDEVANT-GAUDEMENT, Brigitte (coord.). *Contrat ou institution: un enjeu de société*. Paris: LGDDJ, 2004.

- BÉNABENT, Alain. *Les contrats spéciaux civils e commerciaux*. 8. Ed. Paris: Montchrestien, 2008.
- BERNSTEIN, Lisa. *Beyond Relational Contracts: Social Capital and Network*
- BETTI, Emílio. "Autonomia privada". *Novissimo Digesto Italiano*. Diretto da Antonio Azara e Ernesto Eula. Torino: Utet, 1974. t. 1.
- BOLIVAR, Analluza Bravo. *A Teoria do "Design" Contratual: sua aplicabilidade Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 99-140.
- CAMPBELL, David; MULCAHY, Linda; WHEELER, Sally. *Changing Concepts of Contract: Essays in Honour of Ian Macneil*. New York: Palgrave MacMillan, 2013.
- CATALAN, Marcos Jorge. *Descumprimento contratual*. Curitiba: Juruá, 2005.
- CHAMPAUD, Claude. *La Concession Commerciale*. *Revue Trimestrielle de Droit Commercial*, v. 16, nº 3, pp. 452-504, 1963.
- CHAPMAN, Bruce. *Economic analysis of law and the value of efficiency*. In: HATZIS, Aristides (ed.) *Economic Analysis of Law: A European Perspective*. Cheltenham, Elgar 2005.
- COASE, Ronald, *The Problem of Social Cost*, *The Journal of Law and Economics*, v. III, p. 1- 23, oct.1960.
- Contractual Relations*. In: *Journal of Law and Economics*, vol. 22, 1979, pp. 233-
- COOTER, Robert e ULEN, Thomas. *Law and economics*. 3. ed. Berkeley: Addison-Wesley, 2000.
- CORDEIRO, Antônio Menezes. *A boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2007.
- DELONG, Sidney W. *What Is a Contract*. *South Carolina Law Review*, v. 67, no. 1, p. 99-162, Autumn 2015.
- DIAS, Daniel Novais Pires. *O duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano*. In: TEPEDINO, Gustavo e FACCHIN, Luz Edson (Org.) *Doutrinas essenciais: Obrigações e Contratos: contratos: princípios e limites – São Paulo: Revista dos Tribunais*, 2011, v.3, p. 683-738.
- DIENER, Maria Cristina. *Il contratto in generale*. 2. Ed. Milano: Giuffrè, 2011.
- DONATI, Antigono; VOLPE PUTZULU, Giovanna. *Manuale di diritto della assicurazioni*. 4. Ed. Milano: Giuffrè, 1995.

DUTILLEUL, François Collart; DELEBECQUE, Philippe. *Contrats civils et commerciaux*. 8. Ed. Paris: Dalloz, 2007.

EISENBERG, Melvin A. *Foundational principles of contract law*. New York: Oxford University Press, 2018.

Empresarial, vol. 4, n. 18, p. 123-149, set. 2016

ESPER, Mariano y otros. *Manual de contratos civiles y comerciales: parte especial*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2011.

face às regras de interpretação do contrato no Brasil. In: Revista de Direito

FARIA, José Eduardo. *Direito e conjuntura*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERNANDES, Marcelo Cama Proença. *Contratos: eficácia e relatividade nas coligações contratuais*. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, Wanderley (coordenador). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FORGIONI, Paula A. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FRANK, F. A consolidação da autonomia da vontade como cânone do direito privado moderno: o caso do Code Napoleônico de 1804. **civilistica.com**, v. 11, n. 1, p. 1-17, 29 maio 2022.

FRIED, Charles. *Contract as Promise: A Theory of Contractual Obligation*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.

GALGANO, Francesco. *Trattato di diritto civile*. 2. Ed. Pádova: CEDAM, 2010, v. 2.

GILMORE, Grant. *The death of contract*. 2. Ed. Columbus: The Ohio State University Press, 1995, p 39-94.

GOUTAL, Jean-Louis. *Essai sur le principe de l'effet relatif du contrat*. Paris: LGDJ, 1981.

Governance in Procurement Contracts. In: Journal of Legal Analysis, vol. 7, 2015,

HOLMES JR, Oliver Wendell. The path of law. Disponível em: [http://constitution.org/lrev/owh/path\\_law.htm](http://constitution.org/lrev/owh/path_law.htm).

HOLMES, Eric M. *Is There Life After Gilmore's Death of Contract-Inductions from a Study of Commercial Good Faith in First-Party Insurance Contracts*, 65 Cornell L. Rev. 330 (1980)

Available at: <http://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol65/iss3/2>

LARENZ, Karl. Base del negocio jurídico e cumplimiento de los contratos. Tradução espanhola de Carlos Fernández Rodríguez. Madri: Revista de Derecho Privado, 1956.

LARENZ, Karl. *Derecho de las obligaciones*. Traducción de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958, tomo I.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. Contratos Relacionais e Defesa do Consumidor.

MACLEAN, Jason, The Death of Contract, Redux: Boilerplate and the End of Interpretation (October 3, 2016). (2016) 58:3 Canadian Business Law Journal 289, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2847193>

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Contratos Coligados no Direito

MARTINS, Ryan and PRICE, Shannon and Witt, John Fabian, Contract's Revenge: The Waiver Society and the Death of Tort (April 8, 2019). Cardozo Law Review, Forthcoming, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3367971>

MARZORATI, Osvaldo J.; SANDOVAL, Carlos A. Molina (dir.). *Contratos de distribución*. Buenos Aires: Heliasta, 2010.

MCKENDRICK, Ewan. *Contract law*. 12. Ed. London: Palgrave, 2017.

MESSINEO, Francesco. *Dottrina generale del contratto*. 3. Ed. Milano: Giuffrè, 1948.

MESSINEO, Francesco. *Manuale di diritto civile e commerciale*. 9. ed. Milano: Giuffrè, 1972, v. 5.

MOLLE, Giacomo. *I contratti bancari*. 4. ed. Milano: Giuffrè, 1981.

O'SULLIVAN, Janet; HILLIARD, Jonathan. *The law of contract*. 5. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

OLIVEIRA, Nuno Pinto. *Princípios de direito dos contratos*. Coimbra: Almedina, 2011.

OPPO, Giorgio. *Principi*. Torino: Giappichelli, 2001.

PAGLIANTINI, Stefano (a cura di). *Abuso del diritto e buona fede nei contratti*. Torino: Giappichelli, 2010.

PARGENDLER, Mariana. O direito contratual comparado em nova perspectiva:

PATTI, F. P.; SOUZA, E.; RODOVALHO, T. Significados e limites da autonomia privada: entre princípios e cláusulas gerais. *civilistica.com*, v. 11, n. 1, p. 1-18, 29 maio 2022.

PEEL, Edwin. *The law of contract*. 14. Ed. London: Sweet & Maxwell, 2015.

PERILLO, Joseph M. Misreading Oliver Wendell Holmes on Efficient Breach and Tortious Interference, *Fordham Law Review*, v. 68, p. 1085-1106, 2000.

POLLOCK, Frederick. *Principles of contract*. being a treatise on the general principles concerning the validity of agreements in the law of England and America. Philadelphia: The Blackstone Publishing Co., 1888.

RECKZIEGEL, Janaína; FABRO, Roni Edson. Autonomia da Vontade e Autonomia Privada no Sistema Jurídico Brasileiro. *Revista de Direito Brasileira*, [S.l.], v. 8, n. 4, p. 161-177, ago. 2015. ISSN 2358-1352. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2888>>. Acesso em: 03 jan. 2024.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; GALESKI JUNIOR, Irineu. *Teoria geral dos contratos: contratos empresariais e análise econômica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. *Direito Civil Contemporâneo: Estatuto Epistemológico, Constituição e Direitos Fundamentais*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. *Revisão judicial dos contratos*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto del duemilla*. 3. Ed. Torino: Giappichelli, 2011.

ROPPO, Vincenzo. *Trattato del contratto*. Milano: Giuffrè, 2006, 5 v.

ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROSSI, Marisa Delapievi. Aspectos Legais do Comércio Eletrônico – Contratos de Adesão. *Anais do XIX Seminário Nacional de Propriedade Intelectual da ABPI*, 1999

SACCO, Rodolfo. Liberté contractuelle, volonté contractuelle. In: *Revue internationale de droit comparé*. Vol. 59 N°4, 2007, p. 743-760.

SADDI, Jairo; PINHEIRO, Armando Castelar. *Direito, Economia e Mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

São Paulo: RT, 2007, pp. 121-196.

SILVA, Vivien Lys Porto Ferreira da. *Extinção dos contratos: limites e aplicabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMÃO FILHO, Adalberto. Sistema interpretativo da rede conexional de contratos em ambiente de sociedade informacional. In: WAISBERG, Ivo; FONTES, Marcos Rolim Fernandes. *Contratos bancários*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 57-82.

SNYDER, Franklin G. & MIRABITO, Ann M. The Death of Contracts, 52 Duq. L. Rev. 345 (2014). Available at: <https://scholarship.law.tamu.edu/facscholar/68>

STEINER, Renata C. *Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

STONE, Richard; DEVENNEY, James. *The modern law of contract*. 11. Ed. New York: Routledge, 2015.

SZTAJN, Rachel; ZYLBERSZTAJN, Decio; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Economia dos contratos. In: SZTAJN, Rachel; ZYLBERSZTAJN, Decio (Orgs.). *Direito e Economia: análise econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, pp. 102-136.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. A questionável utilidade da violação positiva do contrato no direito brasileiro. *Revista de direito do consumidor*, v. 101, p. 181-205, set-out 2015.

TIMM, Luciano Benetti. *Direito contratual brasileiro: críticas e alternativas ao solidarismo jurídico*. São Paulo: Atlas, 2015.

TUNG, Frederick, The New Death of Contract: Creeping Corporate Fiduciary Duties for Creditors (November 19, 2007). Emory Law and Economics Research Paper No. 07-24, Emory Public Law Research Paper No. 07-29, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1031242> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1031242>

VICENTE, Dário Moura. A autonomia privada e os seus diferentes significados à luz do direito comparado. *Revista de direito civil contemporâneo*. v. 8, p. 275–302, jul./set., 2016.

Vol. 86, Special: Symposium: Commemorating the Career of Judge Richard A. Posner. p. 1037-1056, 2019.

WALKER, Mark Pickersgill. Grant Gilmore e “A morte do contrato”: o ciclo de vida da “clássica” teoria geral dos contratos estadunidense. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 20, ano 6, p. 193-222, jul.-set. 2019.

WILLIAMSON, Oliver E. Transactions-Cost Economics: The Governance of contractual relations. *Journal of Law and Economics*, Vol. 22, No. 2 (Oct., 1979), pp. 233-261.

ZOPPINI, Andrea. Il contratto asimmetrico tra parte generale, contratti di impresa e disciplina della concorrenza. Disponível em: [http://judicium.it/news/ins\\_05\\_03\\_08/zoppini%20nuovi%20saggi.pdf](http://judicium.it/news/ins_05_03_08/zoppini%20nuovi%20saggi.pdf).